



**CONTRATO TRT N° 006/2018.**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCORAMENTO DE LAJES DO FORUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIAO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E A EMPRESA C. M. OLIVEIRA & CIA LTDA. - EPP.**

### **PREÂMBULO**

**CONTRATANTES:** a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa D. Pedro I, n° 750, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-110, e a Empresa C. M. OLIVEIRA & CIA LTDA. - EPP, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** A Senhora **ELCY LEAL DA CUNHA**, Assessora Técnica, no exercício da Diretoria-Geral, CPF n°149.161.342-49, do TRIBUNAL, por delegação de competência constante da Portaria TRT/GP n° 1282/2016, representa a **UNIÃO** e o Senhor **CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, RG: 035333362086-SSP-MA, CPF n° 489.071.203-82, residente e domiciliado à Rua Eli Rodrigues, 22, Residencial Cajari, Macapá/AP, representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** a CONTRATADA é estabelecida na cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Avenida Cândido Mendes, 977, 1° andar, Bairro Central, e está inscrita no Ministério da Fazenda sob o n° 84.417.377/0001-30.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO**

**1.1.** Este Contrato decorre de Dispensa de Licitação, Processo TRT n°695/2018, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei n°8.666/93 e Lei N°9.648/98, conforme autorizado por despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal, documento 38 dos autos, que ratificou o reconhecimento da Senhora Ordenadora em 15/02/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de escoramento das lajes L65



no primeiro pavimento e L39 no segundo pavimento do Fórum Trabalhista de Macapá, cujo objetivo é, essencialmente, assegurar a a solidez da estrutura até que os serviços de recuperação e reforço estrutura sejam contratados, localizado na cidade de Macapá, na Rua Tocantins, Loteamento INFRFAERO I I, S/N - CEP 68908-058 - Bairro INFRAERO, Macapá-AP, conforme especificações técnicas em anexo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. O preço unitário mensal de cada item dos serviços objeto deste Contrato, já incluídas todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais relativas à execução dos serviços é o disposto na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UN	QUANT	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>					
1.1	LOCACAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	Sinapi - 10527	M²	15,00	15,00	<b>225,00</b>
1.2	RETIRADA E RECOLACAÇÃO DE ESTRUTURA DE FORRO	Sinapi - 72201	M²	54,40	8,64	<b>470,02</b>
<b>2</b>	<b>Serviços de Escoramento</b>					
2.1	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA ESCORAMENTO DAS LAJES	Sinapi - 3989	M³	1,35	1.446,19	<b>1884,2</b>
<b>3</b>	<b>Administração da Obra</b>					
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	Sinapi - 90778	H	4,00	100,02	<b>400,08</b>
3.2	MESTRE DE OBRAS	Sinapi - 90780	H	4,00	28,18	<b>112,72</b>
3.3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	Sinapi - 9537	M²	64,00	1,38	<b>88,32</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>3180,34</b>

3.2. O preço global mensal dos serviços objeto deste Contrato é de R\$- **3.180,34** (três mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos), já incluídas todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais relativas à execução dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O período de vigência do Contrato será de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



**4.2.** O prazo da execução dos serviços será de até 3 (três) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, expedida emissão da Ordem de Serviço pela Divisão de Engenharia deste **TRIBUNAL**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL**

**6.1.** Cabe ao **TRIBUNAL**, na vigência deste instrumento, além dos encargos previstos no Anexo I:

- a)** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato e anexos;
- b)** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados;
- c)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) **CONTRATADA** quanto a prestação dos serviços cujos prazos, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser alterados;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de um Fiscal devidamente designado;
- f)** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g)** É vedado ao **TRIBUNAL**, e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- h)** Observar os regulamentos e demais encargos constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** Caberá à **CONTRATADA**:



- a) Prestar os serviços nos moldes especificados no Projeto Básico, seguindo a regulamentação ali consignada, inclusive no que se refere à indicação de profissional qualificado para responder pelos serviços, sem ônus para o **TRIBUNAL**, que atuará como Responsável Técnico;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação a execução dos serviços, quer em relação aos empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com o **TRIBUNAL**;
- c) Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **TRIBUNAL** ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Cumprir todas as orientações do **TRIBUNAL**, com fiel desempenho das atividades especificadas;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do **TRIBUNAL**, através do encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- g) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;
- h) A **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao **TRIBUNAL**, terá que ter seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

7.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nos itens "b" e "c" não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **TRIBUNAL**.

7.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **TRIBUNAL** durante a vigência do Contrato.



7.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **TRIBUNAL**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços objeto deste Contrato no Edifício do Fórum Trabalhista de Macapá, localizado na cidade de Macapá, na Rua Tocantins, Loteamento INFRFAERO II, S/N - CEP 68908-058 - Bairro INFRAERO, Macapá-AP.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Diretor Geral de Secretaria do **TRIBUNAL**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

9.2. A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá tomar as providências necessárias ao melhoramento dos serviços quando forem detectadas falhas na sua efetivação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter um livro de ocorrências, através do qual tomará conhecimento das irregularidades detectadas, dando ciência ao **TRIBUNAL**, por escrito, sobre as providências adotadas com vista ao seu saneamento.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. A **FISCALIZAÇÃO** poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado no Contrato, sempre que esta medida se tornar necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

10.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante a atestação de sua conclusão por servidor formalmente designado.

10.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que



tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve, a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do **TRIBUNAL**, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.

**10.3.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da **FISCALIZAÇÃO** responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder às correções necessárias no prazo a ser assinado pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo-lhe, ainda, concedido 3(três) dias úteis para retirada de peças, ou parte do que foi rejeitado.

**10.4.** A não substituição do serviço no prazo estipulado pela **FISCALIZAÇÃO** ou a não retirada do mesmo no prazo previsto no item anterior, sujeitará a **CONTRATADA** em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

**11.1.** No corrente exercício, a despesa relativa ao presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho 15101.02.122.0571.4256.6017 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Item 16 - Manutenção e conservação de bens e imóveis, da qual foi emitida Nota de Empenho número 2018NE00036, no valor de R\$ 3.180,34 (Três mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** A **CONTRATADA** deve apresentar, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Documentos oficiais correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou do mês anterior, quando não vencidas as referidas obrigações.

**12.2.** O pagamento será efetuado pelo **TRIBUNAL** no prazo de 10 (dez)



dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Atestação de conformidade do serviço executado;
- b) Apresentação da comprovação discriminada no item 12.1;
- c) Garantia contratual vigente.

**12.4.** O **TRIBUNAL** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**12.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP,$  onde:

EM = Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$        $I = ((6/3)/100)/365$        $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

**12.6.** A atualização e compensação de que trata esse item será incluída na fatura/nota fiscal devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e



criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**I)** advertência;

**II)** multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**III)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **TRIBUNAL**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do **TRIBUNAL** pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidade tratadas no item 13.1:

**a)** Pela não entrega dos serviços dentro do prazo proposto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**;

**b)** Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Projeto Básico;

**c)** Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido;

**d)** Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo por ela fixado, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias, contados da rejeição.

**13.3.** A partir do 10º dia de atraso na prestação dos serviços, considerar-se-á o Contrato inexecutado totalmente, situação punível,



ainda, com a sanção prevista no inciso "III" do item 13.1, se em razão da gravidade, a do inciso "IV" não se justificar.

**13.4.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante GRU, código de Receita 18831, ou cobradas judicialmente.

**13.5.** As multas de que tratam o item 13.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas do citado item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**13.6.** As multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

**13.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.8.** Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação, a autoridade superior aquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

**14.2.** No interesse da Administração do **TRIBUNAL**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.3.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo



entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o **TRIBUNAL**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** É permitida a continuidade do Contrato, por efeito do contido no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, na hipótese de reorganização empresarial da **CONTRATADA** mediante o processo de incorporação, desde que se encontrem mantidas as condições de habilitação estabelecidas no correspondente Pregão e as que constam deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 8.666/93**, considerando a redação dada pela **Lei Nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98**.

**16.2.** Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **TRIBUNAL**. Portanto, a **CONTRATADA** será a responsável exclusiva pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por acidentes de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo sob qualquer hipótese, o direito de regresso contra o **TRIBUNAL**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/93), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 2018

**ELCY LEAL DA CUNHA**

Assessora Técnica, no exercício da Diretoria-Geral

**CLAUDIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

p/ Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de escoramento das lajes L65 no primeiro pavimento e L39 no segundo pavimento do Fórum Trabalhista de Macapá, cujo objetivo é, essencialmente, assegurar a a solidez da estrutura até que os serviços de recuperação e reforço estrutura sejam contratados, localizado na cidade de Macapá, na Rua Tocantins, Loteamento INFRFAERO II, S/N - CEP 68908-058 - Bairro INFRAERO, Macapá-AP, conforme especificações técnicas em anexo.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

Em visita técnica realizada no período de 21 a 22.12.2017, no Fórum Trabalhista de Macapá, pelo Engenheiro Carlos Roberto Araújo, foram observados sinais de problemas estruturais nas lajes localizadas no hall de espera da 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho do Fórum Trabalhista de Macapá, que receberam no projeto estrutural os números L63 e L65 no primeiro pavimento (1ª e 2ª Varas do Trabalho) e L37 e L39 no segundo pavimento (5ª e 6ª Varas do Trabalho), que vem causando a soltura das placas de porcelanato que revestem o piso das lajes citadas, recorrentemente, conforme informação da Chefe do Núcleo Administrativo do Fórum, cuja recuperação já foi executada várias vezes pela empresa que construiu o prédio.

Ressalte-se que o problema ora detectado nas lajes mencionadas foi alvo de reforço na época da execução da estrutura do prédio. Na ocasião, a fiscalização da obra observou deformações (flechas verticais) excessivas nessas lajes, fato que foi comunicado à Administração deste Regional e como medida saneadora foram realizados reforços estruturais, executados pela Contratada, com a utilização de vigas em perfis metálicos dimensionados para reduzir as deformações verticais apresentadas. Conforme o relatório, referente a visita técnica realizada no período de 21 a 22.12.2017, o Chefe da DIENG avalia que a execução de tais vigas parece não ter sido efetiva, pois



as patologias encontradas na época da construção ainda perduram, agora com a estrutura já em utilização.

Foram também realizados testes para verificação das armaduras e ensaios para se obter a resistência do concreto empregado nas referidas lajes, cálculos e testes conduzidos pelo engenheiro César Bentes Gomes da Silva, assessor técnico da presidência do TRT8. Neste testes ficou evidenciado que a armadura empregada, considerando o projeto estrutural, era insuficiente para garantir a capacidade portante das estruturas considerando os fatores de segurança como prescrito na NBR 6118/2004 - Projeto de Estruturas de Concreto (Procedimento).

Considerando a necessidade de conservação do patrimônio público e conhecimento prévio de possíveis situações-problema que subsidiariam um planejamento adequado e a tomada de decisões; considerando a grande importância da necessidade de se prover segurança às edificações e aos seus usuários; considerando fatores como a vida útil dos materiais de construção civil que constituem as estruturas bem como problemas de manutenção, sugere-se a contratação **direta, em razão de situação emergencial**, de empresa de engenharia para a realização de serviços de escoramento das lajes L65 no primeiro pavimento e L39 no segundo pavimento do Fórum Trabalhista de Macapá

### 3 - ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas dos serviços se encontram anexas ao Projeto Básico.

### 4 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados obedecendo às especificações técnicas e aos serviços existentes na planilha orçamentária, apresentados em anexo.

### 5 - ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado para os serviços é R\$ 3.180,34 (três



mil, cento e oitenta reais e trinta e quatro centavos), estando a planilha de preços contida nos documentos em anexo.

## **6 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

**6.1** - A contratação de empresa de engenharia para execução de escoramento das lajes do Fórum Trabalhista de Macapá, em função emergencial do caso, será feita com a empresa de engenharia que está executando os serviços de Aterro e Construção do Muro Divisório no Terreno de Expansão do Fórum Trabalhista de Macapá, objeto do contrato 042/2017, celebrado entre este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e a empresa C.M. Oliveira e Cia LTDA., pois a mesma se encontra no local dos serviços, já conhecendo as peculiaridades do funcionamento do Fórum, sem a necessidade de gastos com mobilização e desmobilização de materiais e equipamentos.

## **6.2 - DOS PREÇOS**

Os preços foram todos obtidos das tabelas do SINAPI vigentes para Macapá-AP.

## **7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados no prazo de 03(três) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Serviço pela Divisão de Engenharia.

## **8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os serviços relevantes para esta contratação são:

Item 2.1 - Estrutura de Madeira para Escoramento de Lajes;

Em função da celeridade necessária para as obras, sugere-se que a modalidade de licitação seja na forma de contratação direta. Não se vislumbra a realização de pregão por se tratar de serviço muito específico da área de engenharia e, ainda, levando-se em consideração a



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



15/20

urgência para a resolução do problema apresentado.

**9 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

O projeto básico foi desenvolvido pela engenheiro da COMAP,  
Carlos Roberto Ribeiro Araújo.

Macapá, 05 de fevereiro de 2018

**CARLOS ROBERTO RIBEIRO ARAÚJO**

Analista Judiciário



Anexo II

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

**1 OBJETIVO**

As presentes Especificações visam estabelecer normas e condições para a execução dos serviços de escoramento das lajes L65 no primeiro pavimento e L39 no segundo pavimento do Fórum Trabalhista de Macapá, cujo objetivo é, essencialmente, assegurar a a solidez da estrutura até que os serviços de recuperação e reforço estrutura sejam contratados.

**2 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1 Observância das Normas**

Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados obedecendo a estas Especificações e aos projetos fornecidos.

**2.2 Caracterização dos serviços**

Nesta obra ficam caracterizados os serviços de escoramento das lajes L65 no primeiro pavimento e L39 no segundo pavimento do Fórum Trabalhista de Macapá, conforme os projetos, orçamento referencial e especificações técnicas fornecidos.

**2.3 Dúvidas e modificações**

Em caso de dúvida na interpretação dos documentos fornecidos, a licitante deverá formalizar consulta à Divisão de Obras e Projetos de Engenharia - DIENG do TRT da 8ª Região, através do e-mail [dieng@trt8.jus.br](mailto:dieng@trt8.jus.br) ou pelo telefone 3342-6767, que prestará os esclarecimentos solicitados.

A empresa licitante deverá examinar, antes da elaboração da proposta, todos os documentos fornecidos, incluindo orçamento, especificações, cronograma, composições e demais detalhes dos projetos, inclusive os serviços auxiliares que forem necessários à execução da obra e se por algum motivo detectarem falhas ou omissões, estas deverão ser encaminhadas formalmente à Comissão de Licitações no prazo máximo determinado no edital, **antes do dia da abertura das propostas**, que as responderá formalmente, em tempo hábil, de acordo com o prazo definido no edital.

Toda e qualquer modificação que se fizer necessária nos materiais e serviços especificados, por ocasião da fase de execução, só poderá ser efetuada com a prévia autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**.

**2.4 Emprego de materiais**

O emprego de qualquer material estará sujeito à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, que decidirá a utilização dos mesmos, face às normas da ABNT e a compatibilidade com o projeto e especificações técnicas.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser de 1ª qualidade, inteiramente fornecidos pela CONTRATADA e deverão satisfazer rigorosamente às especificações.

As amostras de materiais aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, depois de



convenientemente autenticadas por esta e pela CONTRATADA deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita compatibilidade com materiais fornecidos ou já empregados.

A **CONTRATADA** deverá efetuar compra responsável, isto é, garantir a compra de materiais de fornecedores e prestadores de serviço que não utilizem mão-de-obra infantil ou escrava, que utilizem processos de fabricação mais limpos e materiais de jazidas licenciadas, assim como comprovação de origem da madeira de acordo com a IN nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

## 2.5 Emprego de mão-de-obra

A mão-de-obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada, onde será **obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, apropriados a cada caso, de acordo com as Normas e Portarias do Ministério do Trabalho, visando a melhor segurança do operário, bem como o uso de uniforme personalizado com identificação da **CONTRATADA** para os trabalhadores relacionados para a obra.

É obrigatório a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos a serem submetidos à FISCALIZAÇÃO.

## 2.6 Fiscalização

Cabe ao Engenheiro Fiscal da Divisão de Obras e Projetos de Engenharia - DIENG do TRT da 8ª Região, verificar o andamento dos serviços contratados obedecendo rigorosamente os prazos especificados no cronograma físico-financeiro, os projetos executivos e as respectivas especificações.

Serão impugnados todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente no local da instalação um preposto que, na ausência do Responsável Técnico, será seu representante. Somente essas pessoas serão consideradas habilitadas a tratar com a FISCALIZAÇÃO.

Os membros e representantes da FISCALIZAÇÃO e todos aqueles por ela autorizados terão livre acesso ao local de instalação e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da **CONTRATADA**, ou de seus subempreiteiros, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## 2.7 Discrepâncias, Prioridades, Interpretação e Caracterização.

Para efeito de interpretação de divergência entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o segundo;

Em caso de divergência entre as especificações e os desenhos dos projetos de Instalações e estruturas, prevalecerão sempre estes



últimos;

Em caso de divergência entre as cotas existentes no local e a dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

Em caso de divergência entre as especificações e os itens da planilha orçamentária prevalecerá esta última.

## **2.8 Prazo da obra**

Fica estabelecido um prazo de 03 (três) dias consecutivos para a execução dos serviços contratados, contados da emissão da Ordem de Serviço pela DIENG.

## **2.9 Atendimento à Legislação Ambiental**

A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias de produtos, tais como, graxa, óleos lubrificantes, solventes, detergentes, gás para limpeza R-11 e gás nitrogênio (se aplicável), assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

A CONTRATADA dará destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no TRIBUNAL, em consonância com a coleta seletiva adotada pelo Tribunal no programa TRT AMBIENTAL;

A CONTRATADA não deve utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

## **2.10 Danos Materiais**

No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, danificar áreas dentro do imóvel ou contíguas a ele, deverá recuperá-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

## **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **1 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

#### **1.1 Mestre de Obras**

A CONTRATADA deverá manter na obra durante quatro horas 01 (um) Mestre de Obras habilitado para liderar os operários na prestação dos serviços contratados.

#### **1.2 Engenheiro Civil Pleno ou outro profissional devidamente habilitado**

A CONTRATADA deverá manter na obra, por pelo menos quatro horas,



um Engenheiro Civil Pleno ou outro profissional devidamente habilitado para tomar decisões e a prestar as informações que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento da obra.

## **2 ESCORAMENTO DE LAJES**

### **2.1 Escoramento**

Será construído escoramento de madeira com vigas de 3"x6" colocadas na posição horizontal subjacentes às lajes L65 e L39, justapostas, com instalação de montantes verticais compostos também de madeira de lei, em caibros de 4"x4" até a altura de 4,50 m, pregadas em estrutura de pernambucas de madeira, afastadas de no máximo 1,50 m, conforme projeto fornecido pela fiscalização.

## **3 LIMPEZA FINAL**

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá efetuar a limpeza de toda a área trabalhada, removendo os resíduos de construção e madeira que por ventura estiverem presentes.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os serviços deverão ser executados após o horário de expediente do Fórum Trabalhista de Macapá, ou seja após as 15:00 horas.

Macapá, 05 de fevereiro de 2018

**CARLOS ROBERTO RIBEIRO ARAÚJO**

Analista Judiciário - Engenheiro civil - TRT8



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



20/20

Anexo III  
Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	UN	QUANT	PREÇO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>1</b>	<b>Serviços Preliminares</b>					
1.1	LOCACAO MENSAL DE ANDAIME METALICO TIPO FACHADEIRO, INCLUSIVE MONTAGEM	Sinapi - 10527	M²	15,00	15,00	<b>225,00</b>
1.2	RETIRADA E RECOLACAÇÃO DE ESTRUTURA DE FORRO	Sinapi - 72201	M²	54,40	8,64	<b>470,02</b>
<b>2</b>	<b>Serviços de Escoramento</b>					
2.1	ESTRUTURA DE MADEIRA PARA ESCORAMENTO DAS LAJES	Sinapi - 3989	M³	1,35	1.446,19	<b>1884,2</b>
<b>3</b>	<b>Administração da Obra</b>					
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO	Sinapi - 90778	H	4,00	100,02	<b>400,08</b>
3.2	MESTRE DE OBRAS	Sinapi - 90780	H	4,00	28,18	<b>112,72</b>
3.3	LIMPEZA FINAL DA OBRA	Sinapi - 9537	M²	64,00	1,38	<b>88,32</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>						<b>3180,34</b>